

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016**

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016**

O Prefeito Municipal de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, reafirmada pela Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução nº4 de três de abril de 2015, convoca os Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a apresentarem a documentação exigida no Setor de Compras e a proposta de venda que deverá ser preenchida na Emater até o dia 16 de fevereiro de 2016, às 9:00 horas, para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de fevereiro, março e abril do corrente ano.

#### **1 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação da chamada publica, o agricultor formal ou informal devera apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente como de nº 01 e de nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICIPIO DE PORTO LUCENA  
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2016  
ENVELOPE DE Nº 01 – DOCUMENTOS  
PRONONTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICIPIO DE PORTO LUCENA  
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2016  
ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA  
PRONONTE (NOME COMPLETO)

#### **2 - PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS EXIGIR-SE-Á:**

##### **2.1 - Dos fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:**

2.1.1- Cópia da DAP do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.1.3 - O Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante;

2.1.4 - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.1.5 - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

##### **2.2 - Dos Grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo:**

2.2.1 - Cópia da DAP do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 - O Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor

Familiar Rural com assinatura de todos os agricultores participantes;

2.2.4 - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.2.5 - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

### **2.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

2.3.1 - Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

2.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.3 - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2.3.5 - As cópias do estatuto e ata da posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.6 - O Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

2.3.7 - Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

### **3 – PROPOSTA (ENVELOPE N° 02)**

3.1 – A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto a caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida.

#### 4 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERENCIA

ITEM	Unid.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MAXIMO	
01	Kg	Alface, íntegra, acondicionada em embalagem plástica.	28	8,00	224,00
02	Kg	Batata doce, íntegra, tamanho uniforme, isenta de brotos, embalagem plástica.	36	2,00	72,00
03	Kg	Mandioca, descascada, higienizada, tamanho médio, congelada, com coloração normal (branca).	51	2,50	127,50
04	Kg	Carne de frango branco, picado, resfriado.	139	8,75	1216,25
05	Dúzia	Ovo, tamanho uniforme, livre de sujidades na casca.	49	5,50	269,50
06	Kg	Bolacha caseira, embalagem plástica, peso 1 Kg.	50	13,00	650,00

MODALIDADES DE ALUNOS AGRICULTURA FAMILIAR				
PRODUTOS	Unid.	E. Fund.	Creche	Pré-escola
Alface	Kg	18	4	6
Batata-doce	Kg	21	6	9
Carne de frango	Litro	78	21	40
Mandioca	Kg	30	8	13
Bolacha caseira	Kg	24	10	16
Ovo	Dúzias	25	9	15

### **Cronograma**

<b>Mercadoria</b>	<b>Data de entrega</b>	<b>Local da entrega</b>
Alface	Quinzenal em quarta-feira	SMEC
Batata-doce	Quinzenal em quarta-feira	SMEC
Carne de frango	A cada três semanas em quarta-feira	SMEC
Mandioca	Quinzenal em quarta-feira	SMEC
Bolacha caseira	A cada três semanas em quarta-feira	SMEC
Ovo	Quinzenal em quarta-feira	SMEC

### **5 – DO PAGAMENTO**

5.1 – O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

5.2 – O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancaria, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

### **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesa decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2016 a conta de :

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05-01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.037 – Merenda Escolar NC 25%

3.3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado a Assistência Social

374 – 1024 FNDE/PNAE

### **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação e proposta de preço ou quaisquer outros, após sua apresentação.

7.2 – Para dirimir na esfera judicial, as questões do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Estadual em Porto Xavier – RS..

7.3 – Cópia do presente Edital e seus anexos serão fornecidos, no horário das 7:00 as 13:00.

7.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Gabinete do Prefeito de Porto Lucena, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

LEO MIGUEL WESCHENFELDER

Prefeito Municipal

Porto Lucena, 18 de janeiro de 2016.

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
PARA: ADVOGADA PUBLICA MUNICIPAL

Encaminhamos a Minuta da modalidade de Chamada Publica nº 01/2016, para exame e aprovação, em conformidade com o que determina a Lei nº 11.947/09.

Atenciosamente,

DELVÉQUIO ALBERTO CRIVILATTI  
Diretor do Departamento de Compras e Serviços  
Portaria nº 111/2009

Da: CONSULTORA JURÍDICA

Para: Diretoria Municipal de Compras e Serviços

Modalidade: Chamada Publica nº 01/2016

### **PARECER**

Analisando o edital da Chamada Publica em epigrafe, o qual versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, verificamos que está em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº11.947/2009, e suas posteriores alterações, podendo o Edital ser expedido e após publicado.

Contudo a consideração superior.

É o parecer.

Porto Lucena, 18 de janeiro de 2016.

---

ANGELA CAROLINE LASTA

Consultora Jurídica

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

### **AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PUBLICA**

O Prefeito Municipal de Porto Lucena – RS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, convoca os Agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a apresentarem a documentação exigida no Setor de Compras e a proposta de venda que deverá ser preenchida na Emater até o dia 16 de fevereiro de 2016, às 9:00 horas, para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de maio, junho e julho do corrente ano. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 7:00h às 13:00 horas e no site do município [www.portolucena.rs.gov.br](http://www.portolucena.rs.gov.br). Informações pelo fone (55) 3565-1300 ou no Departamento de Compras, sito à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, Porto Lucena-RS, CEP: 98980-000.

Porto Lucena – RS, 18 de janeiro de 2016.

---

LEO MIGUEL WESCHENFELDER  
Prefeito Municipal

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Lucena / RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dom Felipe de Nadal, Nº 299, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.659/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Leo Miguel Weschenfelder, doravante denominado CONTRATANTE, e ....., residente e domiciliado ....., município de Porto Lucena, portador do CPF nº ....., doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser n SMEC, respeitando os dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2016.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ....., conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar:
2. CPF:
3. DAP:
4. Produto:
5. Unidade:
6. Quantidade:
7. Preço Proposto:
8. Valor Total:

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
05-01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
2.037 – Merenda Escolar NC 25%  
3.3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado a Assistência Social  
374 – 1024 FNDE/PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora através da Secretaria Municipal e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas, as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Lucena-RS, de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Leo Miguel Weschenfelder**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Pedido de Compras/2016

<b>Da:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
<b>Para:</b> Departamento de Compras				
Classificação Orçamentária				
Função:	Programa:	Sub Programa:	Projeto Atividade:	Elemento:
<b>Considerando que:</b> Existe a necessidade de aquisição de merenda escolar.				
ITEM	QUANTIDADE	Unid.	DESCRIÇÃO	
01	28	Kg	Alface, íntegra, acondicionada em embalagem plástica.	
02	36	Kg	Batata doce, íntegra, tamanho uniforme, isenta de brotos, embalagem plástica.	
03	51	Kg	Mandioca, descascada, higienizada, tamanho médio, congelada, com coloração normal (branca).	
04	139	Kg	Carne de frango branco, picado, resfriado.	
05	49	Dúzia	Ovo, tamanho uniforme, livre de sujidades na casca.	
06	50	Kg	Bolacha caseira, embalagem plástica, peso 1 Kg.	

AUTORIZO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

LEO MIGUEL WESCHENFELDER  
Prefeito Municipal